

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM/RS pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, Muçum/RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.347.888/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo Ulmi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº.017.230.320-69, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 245, bairro Nossa Senhora de Fátima, Muçum/RS CEP 95.970-000

CONTRATADA: CITTÁ INFORMÁTICA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.569/0001-99, com sede na Avenida Julio Borella, nº 517, Edifício Antunes, Sala 12, centro, Marau/RS, CEP 99.150-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital Pregão Presencial nº01/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520 de 17-07-2002 assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando contratação de pessoa jurídica para locação de sistemas informatizados para a gestão pública, para atender a demanda da Câmara Municipal, sendo os seguintes sistemas:

ITEM	SISTEMAS
1	1 – Software de gestão do processo legislativo e sessões
	1.1 – módulo de processo legislativo
	1.2 – módulo de processos administrativos e protocolo
	1.3 – módulo de sessões plenárias e votações
	1.4 – módulo de portal das proposições

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2. Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3. A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:

3.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de \$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O valor total do contrato será dividido em 12(doze) parcelas. O pagamento de cada parcela será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1. Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações: 108.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:

6.1. Os valores pactuados neste contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

9.1.1. Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pela Câmara de Vereadores, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à

CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Encantado-RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO:

11.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Muçum, 30 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Ulmi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum

Cittá Informática Ltda
CNPJ 09.031.569/0001-99

Camila Moraes Dal Molin
Assessora Jurídica
OAB/RS 116.035

Testemunhas:

Magali dos Passos
RG 7078573561

Maiquel Poletti
RG 1061051023